

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000008769/2026

DISPENSA Nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COROATÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA R P SILVA COMERCIO E SERVICO, COMO CONTRATADA, PARA FORCEIMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COROATÁ – PMC/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, com sede na Praça Jose Sarney, 159 - Centro, Coroata/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. LILIANE FERREIRA DA SILVA FRANCO, e a empresa R P SILVA COMERCIO E SERVICO, estabelecida na Rua Jose Monteles, s/n, Andar 01, Centro, Anapurus/MA, Cep. 65.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.375.967/0001-80, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ronald Penha Silva, R.G. Nº: 0305039220060 SSP/MA, CPF Nº: 031.800.363-54 têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da DISPENSA nº 008/2026, formalizado no Processo Administrativo nº 0000008769/2026, que é celebrado com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de brinquedos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coroatá/MA conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato:

Nº	NOME	UND	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Corda de pular em sisal e madeira. Medida: 3mt	UND	80	R\$ 20,90	R\$ 1.672,00
02	Bolche infantil 6 pinos medindo 16cm e 2 bolas medindo 9cm de diâmetro ambos de plástico	UND	30	R\$ 23,80	R\$ 714,00
03	Quebra cabeça com 9 peças em madeira Comprimento x Largura: 28 cm x 18 cm	UND	30	R\$ 31,36	R\$ 940,80
04	Vai e Vem bem bolado com embalagem medindo A28cm x L15cm composto de nylon e plástico	UND	80	R\$ 16,69	R\$ 1.335,20
05	Boneca de plástico, personagens diversos, articulada pernas e braços, medindo entre 29cm a 33cm de altura.	UND	400	R\$ 28,33	R\$ 10.532,00

06	Bola de futebol, infantil, confeccionada em vinil / polipropileno, medindo 20cm de diâmetro pesando 60 gramas.	UND	400	R\$ 13,14	R\$ 5.256,00
07	Domino adição. Composto de 28 pç em MDF, acondicionado em caixa de madeira medindo 16x13x4. Recomendado a partir de 7 anos	UND	30	R\$ 29,15	R\$ 874,50
08	Jogo da memória – animais e filhotes. Composição: Jogos de memória educativos, em fibra madeira. Acondicionados em caixa de madeira medindo 22 X 13 X 4Cm. Contendo 40 peças. Recomendado a partir dos 04 anos de idade.	UND	30	R\$ 37,32	R\$ 1.119,60
09	Carrinho de plástico, caminhão / caçamba, medindo aproximadamente 30 cm.	UND	50	R\$ 27,63	R\$ 1.381,50
10	Relógio educativo. Composição: Relógio educativo, combinando madeira com placa-fibra, tamanho 07x19x20cm. Números e ponteiros impressos coloridos. Recomendado a partir de 05 anos de idade.	UND	40	R\$ 33,12	R\$ 1.324,80
11	Jogo uno, Confeccionado em Cartão Couché, idade recomendada de 6 à 11 anos de idade.	UND	40	R\$ 16,75	R\$ 670,00
12	Patins infantil, 4 rodas; feminino; tamanho ajustável: 31-34; material plástico resistente. Deve acompanhar conjunto de proteção: capacete, cotoveleira joelheira. Componentes inclusos: 01 par de patins, 01 capacete, 01 par de joelheiras, 01 par de cotoveleiras. Certificação: INMETRO.	UND	30	R\$ 215,69	R\$ 6.470,70
13	Patins infantil, 4 rodas; masculino tamanho ajustável: 31-34; material plástico resistente. Deve acompanhar conjunto de proteção: capacete, cotoveleira joelheira. Componentes inclusos: 01 par de patins, 01 capacete, 01 par de joelheiras, 01 par de cotoveleiras. Certificação: INMETRO.	UND	30	R\$ 215,69	R\$ 6.470,70
14	Bicicleta infantil feminina de passeio, aro 12, guidão com limitador de giro, regulagem de altura, cestinha, manoplas em plástico, freio dianteiro a tambor, rodas com pneus em E.V.A. com rodinhas laterais fixadas no quadro (removíveis). Peso máximo suportado de 25 kg. Altura aproximada de 65cm.	UND	20	R\$ 244,63	R\$ 4.892,60
15	Bicicleta infantil masculina de passeio, aro 12, guidão com limitador de giro, regulagem de altura, cestinha, manoplas em plástico, freio dianteiro a tambor, rodas com pneus em E.V.A. com rodinhas laterais fixadas no quadro (removíveis). Peso máximo suportado de 25 kg. Altura aproximada de 65cm.	UND	20	R\$ 244,63	R\$ 4.892,60
16	Kit cozinha para crianças (panelas, copos, pratos, xícaras, talheres etc.)	UND	100	R\$ 22,69	R\$ 2.269,00
17	Kit cafezinho / chá infantil, contendo no mínimo: 02 xícaras, 02 pires, 02 canecas, 02 colheres.	UND	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
18	Lançador de bolhas de sabão, confeccionado em plástico resistente.	UND	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
19	Boneca (tipo barbie), altura de 29 cm em material plástico e tecido devidamente embalada em caixa.	UND	100	R\$ 24,36	R\$ 2.436,00
20	Bonecos tipo super-heróis, com 28 cm de altura, articulável, confeccionado em plástico.	UND	100	R\$ 30,10	R\$ 3.010,00
21	Brinquedo em geral, material: plástico e metal, tipo: conjunto de carrinhos, cor: multicolor, componentes: 5 unidades.	UND	100	R\$ 34,18	R\$ 3.418,00
				TOTAL:	R\$ 62.500,00

Parágrafo Único – O fornecimento deverá ocorrer em estrita observância às exigências, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), bem como às demais disposições previstas neste instrumento contratual, garantindo a entrega dos produtos em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem

empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Prefeitura do Município de Coroatá/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

4.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

4.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 5, que trata da habilitação no Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

4.4. A Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021;

4.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à débitos federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

4.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (DOZE) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po [(I-Io)/Io]$ Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo regente ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 032/2023;

8.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal nº 032/2023;

8.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do Decreto Municipal nº 032/2023;

8.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal nº 032/2023;

8.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do Decreto Municipal nº 032/2023;

- 8.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 8.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 8.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 8.15. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;
- 8.16. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;
- 8.17. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 8.20. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 10.1. A contratação será formalizada por instrumento de contrato a ser elaborado pelo setor competente e deverão ser observadas, para todos os efeitos, as disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições de execução dos serviços, condições de pagamentos, obrigações das partes e sanções;
- 10.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 10.3. Portanto, quanto a vigência do contrato é importante consideramos que os contratos administrativos devem refletir a vontade das partes e consagrar as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro;
- 10.4. Diante do exposto, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas no Art. 105 da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Executar o fornecimento em conformidade com as condições, os prazos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Instrumento de contratual, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

11.3. Atender plenamente o compromisso assumido com a CONTRATANTE, por meio da proposta, a qual passa a integrar este instrumento;

11.4. Entregar os bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, adequadamente embalados e acompanhados da nota fiscal, dos manuais e dos termos de garantia, quando aplicável ao item;

11.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Instrumento de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.6. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

11.7. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento;

11.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

11.8.1. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e as obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretária Municipal de Assistência Social que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/2021:
 - 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 16.2.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar;
 - 16.2.5. Na aplicação das sanções considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
 - f) Orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção prevista no inciso I do Art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se

16.4. justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do Art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito

ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	1301 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Sub - Função	244 – Assistência Comunitária
Programa	0003 – Fortalecimento da Gestão Municipal
Projeto Atividade	2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Classificação Econômica	3.3.90.32.00 – Material, Bens ou Serv. P/ Dist. Gratuita
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não Vinculados de impostos

CLÁUSULA VISÉGIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Coroatá (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou equivalente no prazo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

COROÁTA/MA, 20 de outubro de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COROATÁ – PMC/MA

CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12

Secretária Municipal

Sra. LILIANE FERREIRA DA SILVA FRANCO

contratante

Documento assinado digitalmente



RONALD PENHA SILVA

Data: 20/10/2026 13:00:22 -9300

Verifique em <https://portal.mec.gov.br>

R P SILVA COMERCIO E SERVICO

CNPJ sob o nº 60.375.967/0001-80

Ronald Penha Silva

CPF Nº: 031.800.363-54

Representante Legal da Empresa contratada

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2026. REF.: PROC. ADM 0000008769/2026. Dispensa n.º 008/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COROATÁ – PMC/MA e a empresa R P SILVA COMERCIO E SERVICO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.375.967/0001-80. OBJETO: Aquisição de brinquedos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coroatá/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Executivo. Unidade Orçamentária 1301 – Secretaria Municipal de Assistência Social Função 08 – Assistência Social Sub - Função 244 – Assistência Comunitária Programa 0003 – Fortalecimento da Gestão Municipal Projeto Atividade 2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.32.00 – Material, Bens ou Serv. P/ Dist. Gratuita 1500000000 – Recursos não Vinculados de impostos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses. BASE LEGAL: Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social por seu responsável legal LILIANE FERREIRA DA SILVA FRANCO – CONTRATANTE. R P SILVA COMERCIO E SERVICO por seu representante legal Sr. Ronald Penha Silva - CONTRATADO, Coroata/MA, 20 de outubro de 2026. LILIANE FERREIRA DA SILVA FRANCO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2026. REF.: PROC. ADM 0000008769/2026. Dispensa n.º 008/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2026. REF.: PROC. ADM 0000008769/2026. Dispensa n.º 008/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COROATÁ – PMC/MA e a empresa R P SILVA COMERCIO E SERVICO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.375.967/0001-80. **OBJETO:** Aquisição de brinquedos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coroatá/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Executivo, Unidade Orçamentária 1301 – Secretaria Municipal de Assistência Social Função 08 – Assistência Social Sub - Função 244 – Assistência Comunitaria Programa 0003 – Fortalecimento da Gestão Municipal Projeto Atividade 2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.32.00 – Material, Bens ou Serv. P/ Dist. Gratuita 1500000000 – Recursos não Vinculados de impostos. **PRAZO DE VIGENCIA:** 12(doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social por seu responsável legal LILIANE FERREIRA DA SILVA FRANCO – CONTRATANTE. R P SILVA COMERCIO E SERVICO por seu representante legal Sr. Ronald Penha Silva - CONTRATADO, Coroatá/MA, 20 de outubro de 2026. LILIANE FERREIRA DA SILVA FRANCO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Publicado por: Giselly Silva Caldas

Código Identificador: FHDNTYY7Z40UJJ1792519000MDWN2PBRW

